

BRASÍLIA - 2019

BRASÍLIA - 2019

Altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que “institui o Programa Mais Médicos”, para determinar a participação do Conselho Federal de Medicina na avaliação do curso de graduação em Medicina, bem como a aplicação dessa avaliação com periodicidade anual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º É instituída a avaliação específica para curso de graduação em Medicina, com instrumentos e métodos que avaliem conhecimentos, habilidades e atitudes, conforme ato dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde, aplicada com periodicidade anual e com a participação do Conselho Federal de Medicina.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2019.



Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal